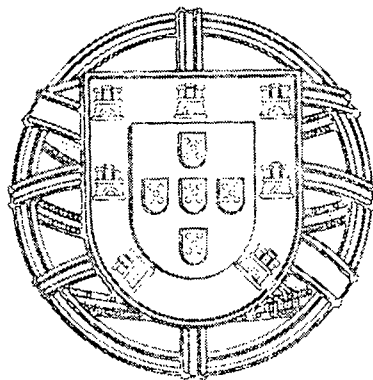


Terça-feira, 30 de Outubro de 1990

Número 251



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 11 990-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

Desp. 72/90. — Ao abrigo do disposto nas als. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é o IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A., com sede em Lisboa, autorizado a emitir 3 600 000 títulos de participação, do valor nominal de 1000\$, ao par, nos termos do Desp. 800/90-F, de 24-7, da Secretaria de Estado das Finanças, por subscrição particular, pelo Estado, e nas seguintes condições:

- a) Os títulos de participação beneficiarão de uma remuneração anual composta de uma parte fixa e de uma parte variável.

- 1) A remuneração fixa (RF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$RF = 1\% \times 0,6 Vn$$

em que Vn = valor nominal dos títulos.

- 2) A remuneração variável será calculada pela seguinte fórmula:

$$RV = \frac{D + K}{0,5 P} \times 0,4 Vn$$

em que:

Vn = valor nominal dos títulos.

D = dividendos da BRISA recebidos pelo IPE.

K = ganhos de capital obtidos pelo IPE, com alienação de acções da BRISA.

P = valor nominal da participação do IPE na BRISA.

A remuneração total dos títulos não poderá, no entanto, exceder o montante de dividendos e ganhos de capital recebidos pelo IPE ($D + K$).

O valor a considerar no cálculo da remuneração para estes indicadores será o constante no relatório e contas do IPE aprovado no ano de pagamento da remuneração;

- b) A remuneração dos títulos processar-se-á em 31-5 de cada ano, sendo o primeiro pagamento a efectuar em 31-5-92;
- c) Os títulos poderão ser reembolsáveis pelo seu valor nominal decorridos 10 anos sobre a sua liberação, por decisão do IPE, nomeadamente nas seguintes situações:

Falência da BRISA — o resgate dos títulos será efectuado com o produto da falência que couber ao IPE referente à sua participação no capital social da empresa;

Alienação da participação do IPE na BRISA — o resgate será efectuado com o produto da alienação, caso seja feita abaixo do valor nominal ou ao valor nominal, nos restantes casos.

Em qualquer das situações anteriormente referidas, e sempre que a sua ocorrência se verifique nos 10 primeiros anos de vigência dos títulos, a regularização efectuar-se-á a partir do 10.º ano, em data a definir pelo IPE.

Desp. 71/90. — Ao abrigo do disposto nas als. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a EURO-FINANCEIRA — Sociedade de Investimentos, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 2 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 10, 50, 100 e 500 obrigações ou certificados, por subscrição privada, nas seguintes condições:

- 1.ª Subscritores e número de obrigações subscritas:

Banco Comercial Português.....	790 000
Citibank Portugal.....	400 000
Banco de Fomento e Exterior.....	160 000
Montepio Geral.....	150 000
Fundo Tesouraria Atlântica.....	100 000
Companhia de Seguros Império.....	100 000
Banco FONSECAS & Burnay.....	100 000
ESER — Sociedade Financeira de Corretagem	100 000
Sociedade Portuguesa de Seguros.....	50 000
GAN-VIE.....	50 000
	2 000 000

- 2.ª A taxa de juro nominal do 1.º cupão será de 21%. Para cada um dos cupões seguintes será indexada a média aritmética das taxas de juro indicativas da Associação Portuguesa de Bancos para operações a 180 dias que estiverem em vigor nos dias 30-5 e 30-11 imediatamente anteriores à data de pagamento do cupão deduzida de um diferencial de 1,5 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual imediatamente inferior.

Caso a referida taxa deixe de ser divulgada, a taxa de juro nominal será a correspondente à média aritmética das taxas base, conforme definido no parágrafo seguinte, que estiver em vigor nos dias 30-5 e 30-11 imediatamente anteriores à data de pagamento do cupão multiplicada pelo factor 1,2 e arredondada para o oitavo de ponto percentual superior.

A taxa base é a taxa anual nominal convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de Bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes e calculada e divulgada pelo Banco de Portugal;

- 3.ª Os juros serão pagos anualmente em 30-11 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30-11-91;
- 4.ª A amortização será efectuada ao par, por redução do valor nominal 50% em 30-11-94 e os restantes 50% em 30-11-95;
- 5.ª A EURO-FINANCEIRA — Sociedade de Investimentos, S. A., poderá amortizar total ou parcialmente o empréstimo, a partir do vencimento do 3.º cupão, inclusive, desde que para tal proceda à publicação do respectivo aviso nos boletins de cotações das Bolsas de Valores com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

O reembolso assim efectuado determina o pagamento por parte da empresa de um prémio de reembolso de 0,50% incidente sobre o valor nominal das obrigações a reembolsar antecipadamente.

O subscritor poderá requerer à emitente, através de carta registada com pré-aviso mínimo de 60 dias sobre o vencimento do cupão, o reembolso antecipado das obrigações a partir do 3.º cupão, inclusive.

Neste caso, o reembolso será efectuado por 99,5% do valor nominal.

Caso seja tomada por ambas as partes e para a mesma data a iniciativa do reembolso antecipado, o subscritor não será penalizado, subsistindo, antes, a situação do pagamento do prémio de reembolso por parte da emitente;

- 6.ª Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela EURO-FINANCEIRA — Sociedade de Investimentos, S. A.

Desp. 70/90. — Ao abrigo do disposto nas als. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Região Autónoma dos Açores autorizada a emitir 500 000 obrigações, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 10, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

- 1.ª Subscritores e número de obrigações subscritas:

Deutsche Bank de Investimento, S. A.....	250 000
Banco Comercial dos Açores.....	250 000

- 2.ª A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 19%. Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro aplicável será a taxa base anual nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de Bilhetes de Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para $\frac{1}{16}$ de ponto percentual superior e acrescida de 1% pontos percentuais;

- 3.ª Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 30-4 e 30-10 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30-4-91;

- 4.ª A amortização do empréstimo efectuar-se-á por redução ao valor nominal, em quatro prestações semestrais e iguais, de 125 000 contos cada uma, com início no 11.º semestre;

- 5.ª Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela Região Autónoma dos Açores.

30-10-90. — O Auditor-Geral, *António José Nunes Loureiro Borges*.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

NOVIDADES NATAL 88

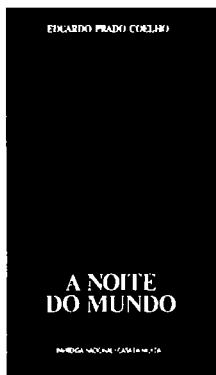


ROSA
de Mário Cláudio
O último livro de uma trilogia
que inclui
"GUILHERMINA" e "AMADEO"

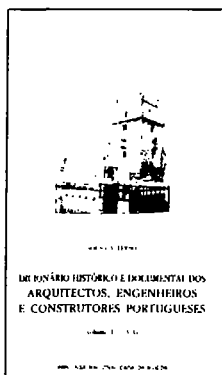


**CANCIONEIRO MUSICAL
DE BELÉM**
de Manuel Moraes

GAMMA



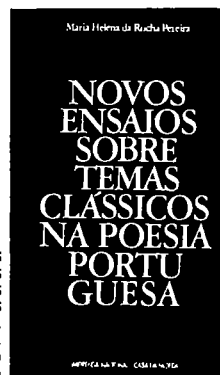
**A NOITE
NO
MUNDO**
de E. Prado
Coelho



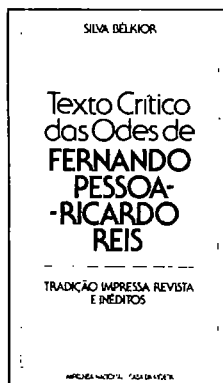
**DICIONÁRIO
HISTÓRICO
E
DOCUMENTAL
DOS
ARQUITECTOS,
ENGENHEIROS
E
CONSTRUTORES
PORTUGUESES**



**HISTÓRIA
DE PORTUGAL**
de Oliveira
Martins.
Edição crítica,
com introdução
por Isabel
de Faria
e Albuquerque.
Prefácio por
Martim de
Albuquerque.

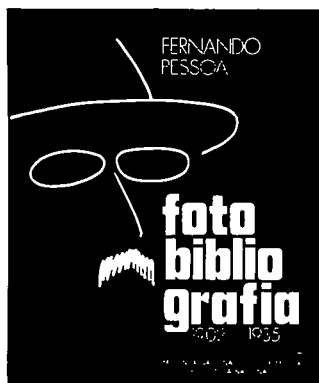


**NOVOS
ENSAIOS
SOBRE TEMAS
CLÁSSICOS
NA POESIA
PORTUGUESA**
de Maria Helena
da Rocha Pereira

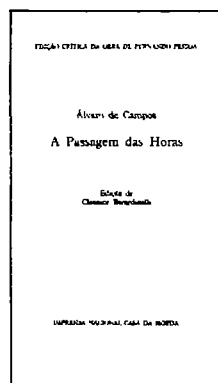


**FOTOBIOGRAFIA
DE
FERNANDO PESSOA
1902 - 1935**

**TEXTO CRÍTICO
DAS ODES DE
FERNANDO PESSOA -
RICARDO REIS**
de Silva Bêlkior



**A PASSAGEM
DAS HORAS**
de Álvaro de Campos
Edição de
Cleonice Berardinelli



inm IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido em Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 20\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex